



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
14 MAI 1980
0640

LEI N.º **1349**
(06 DE MAIO DE 1.980)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 146 da Lei nº 1129/77 (Código Tributário).

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

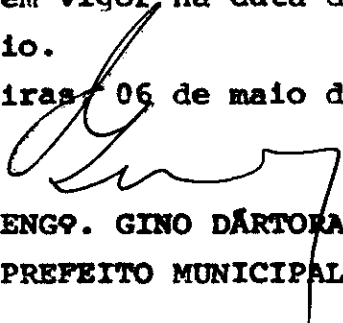
ARTIGO 1º - O artigo 146 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 146 - São isentas de todas as taxas e emolumentos, inclusive de protocolo:

- I - moradias econômicas quando os projetos forem fornecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura;
- II - construção de muros de arrimo ou muralhas de sustentação no alinhamento da via pública;
- III - limpeza e pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros e grades;
- IV - construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas, sendo obrigatória a sua demolição após o término da obra".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Prefeitura Municipal de Caieiras 06 de maio de 1.980.


ENG. GINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.